



EDITAL que no data 29/03/15
 publicado no Placar Oficial () / Site (x)
 neste Município o (a) Contrato
 nº 400 data 28/05/15

 Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400/2015

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa FRANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 08/2015 e Despacho Homologatório expedido em 23 de abril de 2015, o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. AMAURI RIBEIRO, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa FRANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.780.348/0001-01, situada na Av. Pinheiro Chagas Qd 20 Lt 01 - Jundiá - Anápolis/GO, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Rocha Santos, C.I. nº 3591172/DGPC/GO e do CPF/MF nº 010.426.031-97, neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Locações de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracanjuba/GO O, conforme descrições previstas no Item I - DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº 08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

ITEM	und	QTDE	Discriminação	V.unit. mês
2	und	1	Kombi de 09 (nove) lugares, combustível gasolina - Escola da Região Maiada	R\$ 3.150,00
3	und	1	Kombi de 09 (nove) lugares, combustível gasolina - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.970,00
Total mensal				R\$ 6.120,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2015, conforme calendário escolar e demais atividades extra curriculares da Secretaria de Educação. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no

[Handwritten signature]



interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 - O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas em local definido após solicitação da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamento decorrentes dos serviços de locação CONTRATADAS, será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente, e serão realizados da seguinte forma.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(o) ser enviada(s) para a Secretaria de Educação de Piracanjuba/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços das locações dos veículos objeto do presente certame serão fixos e irrecusáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos locados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a entrega dos veículos locados;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- f) Efetuar a troca de óleo do veículo locado, e troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer.
- g) Disponibilizar condutor para os veículos.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fazer a entrega dos veículos locados, em local e dia solicitados pela Secretaria de Educação, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 08/2015;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) Caso o veículo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.
- h) O veículo locado deverá possuir os equipamentos obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro e obedecer os critérios da Portaria nº 023/2012 do DETRAN/GO, Portaria nº 353/14 e suas alterações posteriores.
- i) A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade do proprietário, devendo a mesma ser realizada nos meses de julho e janeiro.

7.3 - Da Manutenção do Veículo:

A manutenção diária do veículo correrá por conta do Contratante, tais como, combustível, lubrificantes, etc e de troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer. Já a manutenção corretiva, tais como, reparação mecânica, troca de pneus. No caso de necessidade de manutenção que inviabilize a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro, com as mesmas características do veículo CONTRATADA, enquanto durar a manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0191 - Secretaria de Educação;
22.06.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0192 - Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

9.2 O CONTRATADA será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na entrega dos veículos;



- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar na manutenção periódica do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4 Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Glênio Gonçalves de Melo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos veículos objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos veículos, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3 Entendo-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.3.3 Caso o veículo locado apresente danos mecânicos, e possa comprometer a execução dos serviços, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.

13.4 A manutenção corretiva do veículo será de responsabilidade do proprietário/CONTRATADA e deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, nos meses julho/janeiro.

13.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;



13.6 O término do atendimento, considerando a colocação dos veículos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e acerto pela Contratante.

13.7 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.8 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

13.9 Decorridos os prazos estabelecidos, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a locar os veículos de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos veículos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1- O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

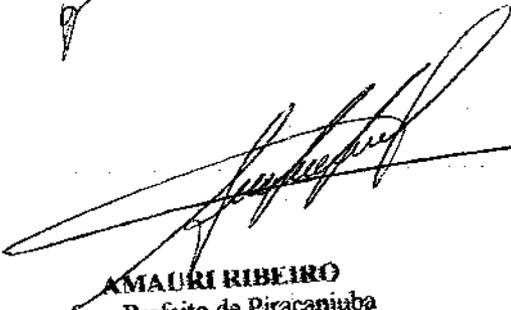
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

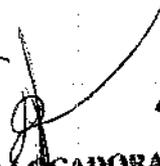
15.1 - O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 08/15.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 28 de abril de 2015.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante


FRANCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) 
2) 

CPF: 586188.641-53

CPF: 207210128-02